



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.698  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre o Transporte Alternativo de Passageiros e dá outras providências”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

**Artigo 1º** – Fica autorizado, no âmbito do Município, o serviço de transporte alternativo de passageiros, através de veículos do tipo Micro-ônibus com capacidade de não menos que 19 (dezenove) passageiros.

**Artigo 2º** - A execução do serviço de transporte alternativo de passageiros será regida por esta Lei, somente podendo ser realizada mediante licença concedida pela Prefeitura Municipal.

**§1º** – A concessão de licença para Micro-ônibus, terá uma taxa mensal fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§2º** – Se algum veículo estiver prestando o serviço sem a devida licença sofrerá as penalidades desta Lei, cuja fiscalização será feita pelo município com o apoio da Polícia Militar, caso seja necessário.

**§3º** – A Prefeitura Municipal de Dumont definirá por Decreto a quantidade de Micro-ônibus que irão prestar serviços autorizados por esta Lei.

**§4º** - Será criado o Conselho de Orientação de Transporte Alternativo, composto por três representantes, sendo: (01) um representante do Departamento de Transporte e Trânsito do Município, (01) um representante dos usuários do transporte alternativo de passageiros e (01) um representante dos transportadores, com competência para tratar das normas e dos





# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*  
procedimentos indispensáveis à execução do serviço, a partir da publicação desta Lei.

**Artigo 3º** - Os veículos utilizados no transporte alternativo de passageiros poderão ser conduzidos por seus proprietários e por um motorista auxiliar, desde que inscritos no Cadastro Municipal de Condutores.

**Parágrafo Único** — A inscrição, a que se refere o "caput", estará aberta aos interessados a partir da 13 horas do quinto dia útil após a publicação deste Lei, e ficará condicionada à expedição de Autorização Municipal, obtida mediante requerimento junto ao Departamento de Transportes e Trânsito.

**Artigo 4º** - O Departamento de Transportes e Trânsito expedirá Autorização Municipal, a título precário, na qual deverá constar:

- I — número do certificado;
- II — nome e endereço do proprietário-motorista;
- III — características do veículo;
- IV - número da placas do veículo, do chassi e do certificado de propriedade;
- V- Chancela do órgão expedidor, e
- VI - assinatura do funcionário expedidor.

**Artigo 5º** - O termo de autorização terá validade de 1(um) ano e poderá, a critério do Poder Público Municipal, a ser renovado anualmente por igual período.

**Parágrafo Único** - Não será expedida, ou renovada, a Autorização Municipal a quem esteja em débito referente a tributos ou multas municipais relativo à atividade ou ao veículo nela empregado, até que se comprove o pagamento ou o responsável, por recurso administrativo, que terá efeito suspensivo, junto ao Departamento de Transportes e Trânsito.

**Artigo 6º** - A Autorização Municipal para exploração do referido serviço será expedida, exclusivamente, para exploração de serviços no município de Dumont.

**Parágrafo Único** - Somente veículos licenciados em Dumont serão autorizados a operar o serviço de que trata esta Lei.



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

**Artigo 7º** - Os veículos utilizados somente serão conduzidos por seus proprietários e motoristas auxiliares, que deverão estar devidamente uniformizados.

**Parágrafo Único** - É permitido aos proprietários-motoristas dos veículos em serviço, a contratação de condutor para substituí-los, em caso de invalidez, incapacidade temporária ou por estar sendo excedida a carga horária máxima estabelecida pela legislação trabalhista.

**Artigo 8º** - O proprietário-motorista autorizado a explorar o serviço de transporte alternativo de passageiros deverá satisfazer as seguintes exigências e demais atos estabelecidos em regulamento:

- I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- II - Apresentar atestado de antecedentes criminais, original e atual;
- III - O veículo deverá ser de sua propriedade, arrendado ou financiado em seu nome;
- IV - Estar inscrito no cadastro fiscal;
- V - Não possuir outra autorização;
- VI - Estar habilitado na categoria "D", junto ao Departamento Nacional de Trânsito;
- VII - Ter concluído curso de direção defensiva.

**Artigo 9º** - O condutor substituto deverá atender às exigências previstas no artigo anterior e cumprirá turno de trabalho de no máximo 8 (oito) horas, prorrogado excepcionalmente por mais duas horas.

**Artigo 10** - O Certificado de Registro Municipal somente será expedido após a assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, onde constará que os veículos destinados ao transporte alternativo de passageiros deverão obedecer, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, aquelas estabelecidas pelo Departamento de Transportes e Trânsito do Município, nos limites desta Lei.

**Artigo 11** - Os veículos em uso no serviço de transporte alternativo de passageiros deverão atender às seguintes exigências:

- I - Ter menos de 7 (sete) anos de uso;



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

II - Ter identificação adequada, atendidos os requisitos estabelecidos no Código Nacional de Trânsito e adesivo padronizado fornecido pelo Departamento de Transportes e Trânsito do Município;

III - Transportar apenas pessoas sentadas, sem ultrapassar a capacidade licenciada do veículo;

IV — Exibir em local visível, externamente, o destino e o número do itinerário;

V — Não serem utilizados em transporte de carga ou qualquer outra atividade remunerada;

VI - Ter o interior permanentemente limpo e higienizado;

VII - Ter seguro de responsabilidade civil e de terceiros fixado nos valores mínimos estabelecidos pelas empresas seguradoras e

VIII - Estar equipado com tacógrafo.

a) O Poder Executivo observará, rigorosamente a legislação pertinente à acessibilidade de deficientes físicos no transporte alternativo regulado por esta Lei.

b) Para resguardar a segurança dos usuários, serão realizadas duas vistorias por ano em cada veículo.

c) Os veículos que estiverem trafegando em desacordo com o estabelecido nesta lei, serão apreendidos.

IX – O veículo deverá estar equipado com "ar condicionado".

**Artigo 12** - Serão criados, para embarque e desembarque de passageiros, locais que atendam os itinerários, desde que não confrontem com os pontos de ônibus já existentes:

**Artigo 13** - Para atender os referidos itinerários, serão expedidas autorizações para os proprietários-motoristas, sendo que para serem criados novos itinerários, deverá haver manifestação expressa de, pelo menos 60% de munícipes com residência comprovada na área a ser beneficiada.

**Parágrafo único** – Aos sábados, domingos e feriados, os prestadores de transporte a que se refere esta Lei ficam obrigados a manter em funcionamento em pelo menos 60% (sessenta por cento) as linhas e horários que disponibilizam nos demais dias da semana.

**Artigo 14** - O Departamento de Transportes e Trânsito do Município exigirá a apresentação de programação do itinerário com a frequência das partidas, garantindo a continuidade do serviço.



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

1 - O não cumprimento sistemático da programação estabelecida constitui motivo para extinção do itinerário ou da sua transferência para outros interessados.

2 - Os proprietários-motoristas que forem autuados transportando passageiros em locais não compreendidos pelos itinerários estabelecidos nesta Lei serão punidos com as penalidades previstas no artigo 24.

**Artigo 15** - E permitido ao proprietário-motorista apanhar ou deixar passageiros durante o trajeto, observada a distância mínima de 15 (quinze) metros antes ou depois de todos os pontos de parada de Ônibus das linhas de transporte coletivo do Município.

**Parágrafo Único** — A demarcação dos pontos de parada ficará sob a responsabilidade da Administração Municipal.

**Artigo 16** - O valor a ser cobrado para execução do referido serviço não será menor do que a praticada pelas empresas do sistema de transporte público do município.

**Artigo 17** - O prestador de serviço deverá efetuar o recolhimento do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza—na forma estabelecida no Código Tributário do Município.

**Artigo 18** - As reclamações quanto a abusos no valor da tarifa serão encaminhadas ao Departamento de Transportes e Trânsito do Município.

§1º - O proprietário-motorista transportará gratuitamente portador de deficiência e idosos com mais de 65 anos de idade.

§2º - Os estudantes terão desconto de 50% (cinquenta por cento) mediante apresentação da Identidade Estudantil (carteirinha de estudante), expedida pela Instituição de Ensino em que estiver devidamente matriculado.

**Artigo 19** - A fiscalização dos serviços de que trata esta Lei será exercida pelo Departamento de Transporte e Trânsito do Município.

**Artigo 20** - A função de fiscal será exercida, exclusivamente, por agentes de trânsito.



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

**Parágrafo Único** - Incumbe aos agentes de trânsito:

- I — Efetuar vistorias;
- II — Lavrar autos de infração para imposição de multas, e
- III — Fiscalizar o cumprimento das normas relativas aos serviços.

**Artigo 21** - A inobservância dos deveres expressos nesta Lei sujeitará o infrator à seguintes penalidades, a serem aplicadas separadamente, sem prejuízo da aplicação das disposições previstas na Legislação Estadual e Federal pertinentes:

- I — Advertência por escrito;
- II — Multa;
- III — Suspensão do registro do proprietário-motorista ou condutor substituto, e
- IV — Cassação da Autorização Municipal para execução do serviço de transporte alternativo de passageiros.

**Artigo 22** - Será aplicada a pena de suspensão ao proprietário-motorista que não atender, no prazo de 10 dias, às providências determinadas pelo Departamento de Transportes e Trânsito do Município.

**Artigo 23** - Será cassada para exploração dos serviços de transporte alternativo de passageiros:

- I — Quando o proprietário-motorista for suspenso por três vezes, dentro do prazo de um ano;
- II — Sempre que houver paralisação do serviço por mais de cinco dias, salvo por motivo de força maior.

**Parágrafo Único** — Ao proprietário-motorista punido com a pena de cassação da autorização não mais lhe será concedida outra, em qualquer tempo.

**Artigo 24** - No prazo de cinco dias, o proprietário-motorista poderá recorrer das penas de advertência, multa, suspensão e cassação da autorização ao Departamento de Transportes e Trânsito do Município.

**Artigo 25** - E vedada ao proprietário-motorista do serviço a paralisação das atividades sem o prévio requerimento de baixa da respectiva autorização.

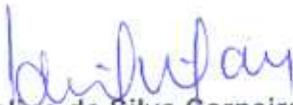


# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*  
**Parágrafo Único** — Na hipótese de se constatar o abandono da prestação de serviço sem a prévia comunicação ao Departamento de Transportes e Trânsito, ficará impedido de retornar ao sistema de transporte alternativo de passageiros.

**Artigo 26** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 26 de fevereiro de 2016.

  
Adelino da Silva Carneiro  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

  
Luciene J. Freiria  
Chefe de Sessão